

Secretaria de
Estado da
AdministraçãoESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Aditivo - SEAD

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 048/2017, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD E O REDEMOB CONSÓRCIO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da SEAD, nomeado através do Decreto de 18 de outubro de 2019, Protocolo 152530, **DR. PHILIPPE DALL'AGNOL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito na OAB/GO sob o nº 29.395 e CPF/MF nº 008.853.511-85, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº 460.250-1 DGPC/GO e CPF/MF nº 010.134.721-95, doravante denominada **CONTRATANTE**; e, de outro lado, o **REDEMOB CONSÓRCIO**, consórcio operacional sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 10.636.142/0001-01, estabelecida na Av. Independência, nº 4.533, Quadra 134, Lote 31, Setor Central, Goiânia-GO, neste ato representado pelo Diretor Executivo **LEOMAR AVELINO RODRIGUES**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 2.765.451, SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 576.910.101-68, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e pelo Diretor de Transporte **CÉZANE EDUARDO DE SIQUEIRA**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 2.087.408, SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 556.708.731-49, residente e domiciliado em Goiânia-GO, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente Segundo Termo Aditivo nos termos do Ato de Declaração de Inexigibilidade nº 019/2017 e da instrução do **Processo Administrativo nº 201700005009526**, de 08/08/2017, e com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; na Lei Estadual nº 17.928/2012; na Lei Estadual nº 20.417/2019, de 06 de fevereiro de 2019, e suas posteriores alterações; na Lei Estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019, e normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto: **i)** Em virtude da extinção dos bilhetes, os créditos de viagem serão adquiridos através do site www.sitpass.com.br, sendo que estes serão inseridos no "Cartão Fácil" dos servidores indicados pelo **CONTRATANTE** em postos de venda autorizados pelo **CONTRATADO**; **ii)** alteração do preâmbulo em razão da mudança do nome da Secretaria e do procurador setorial da Pasta; **iii)** alteração do valor total da aquisição; **iv)** indicação dos recursos orçamentários e financeiros para fazer face à despesa; e **v)** prorrogação do contrato original por mais 12 (doze) meses, **compreendendo o período de 27 de dezembro de 2019 a 27 de dezembro de 2020**. Para tanto, ficam alteradas, além do preâmbulo, as Cláusulas Segunda, Quinta e a Décima Primeira do Contrato Original, conforme Leis Estaduais nº 20.417/2019 e nº 20.491/2019, que a partir deste Termo Aditivo, passam a vigorar com a seguinte redação:

Alteração do item 2.1 da Cláusula Segunda do Contrato Original nº 048/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR"

2.1 – O valor total da aquisição é de **R\$ 567.600,00** (quinhentos e sessenta e sete mil e seiscentos reais), referentes ao custo de **132.000** (cento e trinta e duas mil) unidades.

Quantidade de Vales por Dia	Média de dias Úteis por Mês	Total de Unidades por Servidor/mês	Quantidade de Servidores Beneficiados	Quantidade de Vales/Mês	Quantidade de Vales/Ano	Valor Unitário	Valor Anua
02	22	44	250	11.000	132.000	R\$ 4,30	R\$ 567.600,0

Parágrafo Único - O valor unitário da tarifa dos créditos de viagem poderá ser reajustado, em virtude de deliberação da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia – CDTC;

2.2 – (...);

2.3 – (...);

2.4 – (...).

Alteração do item 5.1 da Cláusula Quinta do Contrato Original nº 048/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA"

5.1 – As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, cujo valor total é de **R\$ 567.600,00** (quinhentos e sessenta e sete mil e seiscentos reais), correrão à conta da verba orçamentária nº 2019.18.01.04.122.4001.4001.03, Fonte 100 do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho (DUEOF) nº 00227, de 12/12/2019, no valor de R\$ 7.883,33 (sete mil, oitocentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), emitida pela seção competente da Secretaria de Estado da Administração.

Alteração do item 11.1 da Cláusula Décima Primeira do Contrato Original nº 048/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA”

11.1 – O prazo da vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de sua assinatura, a eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado em consonância com a Lei Federal nº 8.666/1993;

11.2 – Em se tratando das próximas renovações, de acordo com a Nota Técnica nº 1/2018 SEI – GAPGE, de 03/05/2018, fica estabelecido que *“os contratos semipúblicos de energia elétrica, água e esgoto, correios, Diário Oficial e vales-transporte terão a conversão automática da vigência de prazo determinado para prazo indeterminado, mediante apostilamento a cada exercício financeiro”*.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL Nº 048/2017

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato original a que se refere o presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em Goiânia (GO), aos _____ dias do mês de _____
2019.

Pelo CONTRATANTE:

DR. PHILIPPE DALL'AGNOL
Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial

BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA
Secretário de Estado da Administração

Pelo CONTRATADO:

LEOMAR AVELINO RODRIGUES
Diretor Executivo REDEMOB CONSÓRCIO

CÉZANE EDUARDO DE SIQUEIRA
Diretor de Transporte REDEMOB CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF nº _____

2 - _____ CPF nº _____

ANEXO I AO CONTRATO Nº. 048/2017**CONTRATO ORIGINAL Nº 048/2017, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD E A REDEMOB CONSÓRCIO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM:**

1.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2.1. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3.1. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4.1. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5.1. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6.1. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual Nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7.1. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em Goiânia (GO), aos ____ dias do mês de _____ 2019.

Pelo **CONTRATANTE**:

DR. PHILIPPE DALL'AGNOL
Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial

BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA
Secretário de Estado da Administração

Pelo **CONTRATADO**:

LEOMAR AVELINO RODRIGUES
Diretor Executivo REDEMOB CONSÓRCIO

CÉZANE EDUARDO DE SIQUEIRA
Diretor de Transporte REDEMOB CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF nº _____

2 - _____ CPF nº _____



Documento assinado eletronicamente por **CÉZANE EDUARDO DE SIQUEIRA, Usuário Externo**, em 18/12/2019, às 10:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LEOMAR AVELINO RODRIGUES, Usuário Externo**, em 19/12/2019, às 16:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES D ABADIA, Secretário (a) de Estado**, em 19/12/2019, às 17:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PHILIPPE DALL AGNOL, Procurador (a) do Estado**, em 26/12/2019, às 16:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000010705223** e o código CRC **211B50EB**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

RUA 82 300 - Bairro CENTRO - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR



Referência: Processo nº 201700005009526



SEI 000010705223